

TC nº 002.762/2015-3.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Cachoeira Grande/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Antônio Ataíde Matos de Pinho, ex-prefeito (CPF 027.479.283-49).

Representação Legal: Antino Correa Noletto Júnior (8130/OAB/MA) e outros, representando o responsável. Peças 23,27 e 28.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 37).

Número/Ano: 6471/2017

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 1/8/2017.

Ata nº: 27/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que o Representante Legal, advogado, Antino Correa Noleto Júnior (8130/OAB/MA), foi devidamente habilitado nos autos. Ver peças 23, 27 e 28.

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material relacionado ao nome do responsável, tendo em vista que de acordo com a base de dados da Receita Federal o nome correto é Antônio Ataíde Matos de Pinho, (CPF 027.479.283-49) e não como consta do acórdão em epígrafe. No entanto, penso, salvo melhor juízo, que o erro apontado é insignificante, tendo em vista que o responsável está perfeitamente identificado, e não existe na base CPF da Receita Federal outro indivíduo com nome sequer parecido. Dessa forma, não se faz necessário apostilar o acórdão em questão.

3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta no inciso II e V, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 1, de 13/1/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 6471/2017-TCU - 1ª Câmara, quis sejam:

a) proceder a notificação do responsável, Sr. Antônio Ataíde Matos de Pinho, ex-prefeito (CPF 027.479.283-49) este, na pessoa de seu representante legalmente constituído advogado, Antino Correa Noleto Júnior (8130/OAB/MA), de acordo com o estabelecido no subitem 9.1 do Acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entende cabíveis;

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e

d) dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, de acordo com o subitem 9.3 do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 9 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

